CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 76/2014.

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: Torna obrigatório aos supermercados e hipermercados do Município de Salvador a disponibilizarem um funcionário para auxiliar os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras, e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei. Obrigatoriedade dos supermercados e hipermercados a disponibilizar funcionário para auxiliar deficientes físicos e visuais em suas compras. Não geração de aumento de despesas ou diminuição de receitas. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise técnica, Projeto de Lei de autoria do Vereador Léo Prates, que tem o objetivo de tornar obrigatória, para estabelecimentos como supermercados e hipermercados, a disponibilização de funcionários para auxiliar os deficientes físicos e visuais em suas compras.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III do art. 61, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos financeiros e orçamentários das matérias apresentadas, motivo pelo qual se passa à análise do PL em questão.

Em toda a matéria tratada por esse projeto, não há qualquer item que implique em aumento de despesa ou redução da receita, considerando que essa obrigatoriedade será imposta a terceiros, não onerando de forma alguma a Administração Pública.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos financeiros desse projeto, conclui-se que ele está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando,

em momento algum contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, a proposta não pretende implementar novas atividades que gerem aumento de despesas ou redução da receita, não exigindo, portanto, previsão na Lei Orçamentária.

Dessa forma, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto.

Salvador, 11 de dezembro de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR